



DELIBERAÇÃO 004/2018
de 01 de junho de 2018

Dispõe sobre a apreciação de processos de infração ad referendum do plenário.

A diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina – CRF-SC, reunida no dia 01 de junho de 2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3820, de 11 de novembro de 1960 e Regimento Interno, e;

Considerando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 7º da Resolução 566 de 6 de dezembro de 2012 do Conselho Federal de Farmácia.

DELIBERA

Artigo 1º – Aplicar a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de um salário mínimo, o correspondente a R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), à empresa abaixo relacionada que não apresentou defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-13002/2018	M & A Farma Ltda ME	11163	Blumenau	Ausência

Artigo 2º – Aplicar a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de dois salários mínimos, o correspondente a R\$ 1.908,00 (mil novecentos e oito reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), à empresa abaixo relacionada que não apresentou defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-12998/2018	Cooperativa de Produção e Abastecimento do Vale do Itajaí	12331	Blumenau	Ausência

Artigo 3º – Aplicar a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de três salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que não apresentaram defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-13001/2018	Drogaria e Farmácia Vid-Farma Ltda ME	6395	Gaspar	Restante do Horário
I-13005/2018	Farmácia + Saúde Ltda ME	9455	Mafra	Restante do Horário
I-12994/2018	A. Angeloni & Cia Ltda	11571	Biguaçu	Ausência

Artigo 4º – Aplicar a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de seis salários mínimos, o correspondente a R\$ 5.724,00 (cinco mil setecentos e vinte e quatro reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, em virtude de reincidência, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que não apresentaram defesa do auto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF-SC - www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 - CEP 88020- 540 Fone (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-13004/2018	A. Angeloni & Cia Ltda	5511	Blumenau	Ausência
I-13003/2018	A. Angeloni & Cia Ltda	5885	Blumenau	Ausência
I-12997/2018	Drogaria Bradock Ltda ME	8276	Navegantes	Restante do Horário
I-12995/2018	Drogarias Sul Brasil Ltda EPP	11943	Balneário Camboriú	Restante do Horário
I-12999/2018	Raia Drogasil S.A.	12420	Blumenau	Restante do Horário
I-13000/2018	Geremias e Leonardo Farmácia Ltda ME	14191	Laguna	Sem RT
I-12996/2018	Jadhiele Canário Pereira Morais da Silva ME	14293	Navegantes	Restante do Horário

Florianópolis, 01 de junho de 2018.

Karen Berenice Denez
Presidente do CRF-SC